

**FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA, CONSTITUINTE 1890 E A
PRIMEIRA REPÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA POLÍTICA
CLÁSSICA**

Julio Cesar de Sá da Rocha¹

julior@ufba.br

RESUMO: O curso de Direito da Faculdade Livre de Direito da Bahia foi implantado em 1891, sendo o primeiro da República, em decorrência do implemento da Constituição de 1891 e da Reforma da Educação desencadeada no Brasil no final do séc. XIX. Desde o início a nova instituição recebeu o título de ‘Faculdade Livre’ e sua conformação recebeu significativa influência das faculdades de direito do Recife e São Paulo, fundadas em 1827. Por sua vez, a nova faculdade se orientava pelos ideais republicano, federativo, positivista e laico que instruíam o novo regime. Como resultado, a nova faculdade vem desempenhar protagonismo relevante no cenário político e jurídico brasileiro liderada pelas elites políticas locais. O artigo investiga a origem e natureza dessas elites locais, suas ações políticas e jurídicas orientadas em teorias políticas, que recebiam influência do legado da independência, dos *founders* (federalistas) e constituição norte-americana.

¹ Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1992), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997), Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e Doutorado em Doutorado Sanduíche - Tulane University (2000). Pós-doutoramento em Antropologia pela UFBA (2012). Bacharel em Antropologia pela Universidade Federal da Bahia (2022). Diretor da Faculdade de Direito (2017-2021/2021-2025). Professor Associado da Universidade Federal da Bahia. Professor do Quadro Permanente do Mestrado e Doutorado em Direito da UFBA (PPGD). Professor do Programa Pós-Graduação da UFBA. Atual Professor/Vice Coordenador do DINTER (Doutorado Interinstitucional) com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) Faculdade Pio X, Faculdade FANESE e UNIRIOS. Vice-diretor da Faculdade de Direito (2013-2017). Foi Coordenador da Especialização "Direitos Humanos e Contemporaneidade" (CAPES/UAB) e foi Coordenador da Especialização em "Estado e Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais" (CAPES/UAB). Coordenador do Grupo de Pesquisa "Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos: interações sociedade, comunidades e meio ambiente" da Universidade Federal da Bahia, Foi Pesquisador-visitante IPEA para Projeto "Diálogos para o aperfeiçoamento da Política e do Sistema de Recursos Hídricos no Brasil". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Especiais, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Humanos, controle e participação popular, direito ambiental, recursos hídricos, meio ambiente, saúde, comunidades tradicionais e minorias, História do Direito, Sociologia Jurídica e Antropologia. Experiência em cooperação técnica internacional na área de gestão das águas com ABC/MRE e países africanos de língua portuguesa. Participante de COPs na área ambiental (Copenhague, Madri, Curitiba). e Fórum Mundial da Água (Istambul). Prêmio Destaque no 3o. Prêmio Esdras de Ensino Jurídico na proposta "História do Direito, Meio Ambiente e Povos e Comunidades Tradicionais" (2020). Coordenação na UFBA da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR/ONU/UFBA, NAMIR FDUFBA/FFCH) 2021.

PALAVRAS-CHAVE: Faculdade Livre de Direito; Constituição 1891; República; Ação política.

ABSTRACT: The Law course of the Faculty of Law of Bahia was established in 1891, being the first of the republic, as result of the implementation of the 1891 Constitution that formalized this regime in Brazil. Since the beginning, the new entity received the title of ‘Free Faculty’ and its composition was significantly influenced by the law schools of Recife and São Paulo, founded in 1827. In turn, the new Faculty was guided by republican, federative, positivist and secular ideals, and followed the education reform then promoted by the new regime. Naturally, the new faculty comes to play a relevant role in the Brazilian political and legal scenario, led by local political elites. The article investigates the origin and nature of these local elites, their political and legal actions guided by political theories, which were influenced by the legacy of North American Independence and Constitution.

KEY WORDS: Free Faculty of Law; Constitution 1891; Republic; Political action.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA COMO RESULTADO DA IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA

3. MARCO TEÓRICO INICIAL DA INVESTIGAÇÃO

4. CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA POLÍTICA CLÁSSICA: REPÚBLICA, CONGRESSO CONSTITUINTE DE 1890 E A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA - O LEGADO REPUBLICANO DA REVOLUÇÃO NORTE-AMERICANA

5. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA, CONSTITUINTE 1890 E A PRIMEIRA REPÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA POLÍTICA CLÁSSICA

1. INTRODUÇÃO

A Faculdade de Direito, fundada em 1891 como *Faculdade Livre de Direito da Bahia*, foi uma das primeiras escolas de Direito do Brasil. Somente em 1950 foi incluída na relação dos estabelecimentos subvencionados da União, integrando a Universidade da Bahia (UBA), sendo então federalizada em 1956 através das Leis n.º 1.254/1950 e 038/1956. O Curso de Direito da Faculdade Livre da Bahia foi o primeiro da República criado no ano de 1891. Evidentemente, pode ser considerada como produto dos ideários da República, do modelo federativo que surge com a Constituinte de 1890 e a Constituição de 1891, sob influência do paradigma norte-americano.

A Faculdade Livre de Direito da Bahia tem sua origem nas elites políticas, como foi apontado por pesquisas “há que se registrar a existência de um processo coletivo na consolidação e efetivação da proposta com setores influentes da sociedade baiana apoiando a iniciativa, inclusive o campo político e seus agentes (Governador, futuros Governadores, Presidentes das antigas províncias, Deputados e Senadores), Magistrados, Promotores, Advogados, Professores, Comerciantes” (ROCHA, 2017). Neste sentido, a iniciativa contou, na cerimônia de instalação, com a presença do Governador do Estado José Gonçalves da Silva, formado em Direito pela Faculdade de São Paulo e primeiro Governador Constitucional do Estado. Seus primeiros dirigentes foram: o Diretor, Professor Eduardo Ramos; o Vice-diretor, Professor Augusto Ferreira França, e o Secretário, Professor Machado de Oliveira. Com efeito, em 15 de abril, ao meio-dia, na sala do edifício à Rua Visconde do Rio Branco, 19, ao som da banda do Nono Batalhão de Linha, o curso iniciaria suas atividades. Sua validade foi reconhecida pela Presidência da República em 18 de outubro do ano de 1891, pelo Decreto 599, de 18 de outubro de 1891. O Presidente da República concede expressamente à Faculdade de Direito da Bahia, na forma do Art. 420º do Decreto 1232H de 2 de janeiro de 1891, o título de Faculdade Livre com todos os privilégios e garantias de que gozam as Faculdades Federais, nos termos indicados no Decreto².

² O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Considerando: que a Faculdade de Direito da Bahia se acha regularmente funcionando, desde sua installação (15 de abril de 1891), com corpo docente idoneo, em edificio apropriado, com uma frequencia de 93 alumnos matriculados e ensinando as materias

Por conseguinte, a *Faculdade de Direito da Bahia é resultante das condições políticas de implantação da República, não podendo deixar de registrar-se que foi criada no contexto da Reforma Benjamim Constant. Portanto, o surgimento da Faculdade da Bahia em 1891, a primeira Faculdade de Direito da República Brasileira, no final do séc. XIX, tem relação direta com as premissas estabelecidas pela Constituição de 1891 e pela reforma da educação nacional estabelecidas a partir do governo provisório. Seu principal mecanismo foi a “política dos Governadores”, estabelecida pelo Presidente Civil, Campos Salles, a partir do ano de 1898. Esta arquitetura política possibilitava que o Governo Federal garantisse autonomia aos grupos oligárquicos dominantes de cada Estado. Por outro lado, as bancadas estaduais lhe davam apoio político no Congresso. Todavia, não se impedia a luta dos grupos oligárquicos pela presidência da República. Para regular a disputa, foi construído revezamento de São Paulo e Minas Gerais na chefia do Poder Executivo. O Governo Republicano conheceu também inúmeras revoltas e rebeliões, como no ano de 1896, com a Guerra de Canudos. Aliás, estudantes da Faculdade Livre de Direito da Bahia fizeram manifesto público contra a degola dos conselheiristas em 1897 (ROCHA, 2017: 59).*

Como indica Wanderley Guilherme dos Santos (2013):

“A verdade é que os primeiros quarenta anos da república oligárquica brasileira transcorreram sem qualquer transtorno sério e eficaz na obediência às normas políticas. Não houve interrupção nas eleições legislativas, não houve deposição de presidentes, antes de 1930, nem houve manifestações militares bem-sucedidas. Algumas tentativas de revolução na década de 1920, sim, embora todas fracassadas, violência na política

que constituem o programa das Faculdades de Direito Federaes, e nas condições de moralidade e hygiene exigidas pelo Art. 19º do regulamento aprovado pelo Decreto 1232H de 2 de janeiro do corrente anno; que a criação dessas Faculdades livres é mais um incentivo para o desenvolvimento do ensino superior na Republica: Resolve, de accordo com o parecer do Conselho de instrucção superior, conceder, na fórmula do Art. 420º do citado regulamento, á mesma Faculdade de Direito da Bahia o título de Faculdade Livre, com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades federaes, ficando, porém, sujeita ás disposições do mesmo Decreto 1232 H de janeiro. O Ministro de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar. Capital Federal, 17 de outubro de 1891, 3º da Republica. MANOEL DEODORO DA FONSECA. Antonio Luiz Affonso de Carvalho. (BRASIL, 1891)”.

local, sim, como é usual na política de sistemas oligárquicos, mas golpe de estado bem-sucedido, não. Ao contrário, todas as eleições presidenciais, seguidas da posse dos eleitos, foram pacíficas.”

Como foi mencionado, Benjamim Constant (1890) teve destacada atuação com sua “Reforma do sistema de educação”, de concepção republicana, federalista, positivista e laica, com influência teórica de Augusto Comte. Enfim, sua reforma foi resultante da Proclamação da República e seu ideário. Com efeito, possibilitava-se que Faculdades criadas e autorizadas tivessem mesmos requisitos daquelas outras oficiais. A Reforma Benjamin Constant possibilitaria que o Governo concedesse autorizações às instituições particulares de ensino. A Reforma cria ainda o Conselho de Instrução Superior com papel regulador, inclusive com competência de realizar visitas aos estabelecimentos de ensino. Como resultado, a legislação da reforma de 1890 e 1891, consiste em estatuto para as instituições de ensino Superior existentes: Faculdades Direito, de Medicina, Escolas Politécnicas, de Minas e de Engenheiro Geógrafo.

Outrossim, Cristina Buarque de Hollanda (2008, p. 26) pontua sobre a questão da representação política na Primeira República, que

“O modelo de representação política que estruturou a cena republicana original baseou-se, portanto, num fundamento claramente anti-liberal, avesso ao sistema partidário e aos demais instrumentos da democracia representativa liberal. Nesta matriz política, o objeto da representação eram as unidades federativas, e não o indivíduo ou o povo”.

Cabe pontuar que existe herança do sistema escravista e que durou mais de três séculos e que não pode ser desconsiderado seus efeitos na Primeira República. Clóvis Moura vai reforçar a denúncia da “Abolição inconclusa” como resultante das classes dominantes brasileiras (2019). Essa é uma crítica indicada por Abdias Nascimento que pontua em Quilombismo sobre o racismo à brasileira e os seus privilégios tanto de classe e fundamentalmente da brancura (2019), inclusive das lutas abolicionistas analisadas por

Wlamyra Albuquerque (2018). Outrossim, é preciso indicar que a sociedade patriarcal vai impor limitação à representação feminina. Umberto Cerroni indica que a “tradição liberal excluiu e princípio a mulher da titularidade de direitos políticos” (1993, p. 137), existia proibição de frequentar cursos jurídicos até 1901, sendo que o direito de voto somente será expressamente garantido após a Constituição de 1934.

Por sua vez, a primeira Congregação da Faculdade estava formada pelos docentes (lentes) homens a seguir indicados, conforme ata de 17 de março de 1891, inclusive com eleição do Diretor Vice-diretor e Secretário, como se observa na lista dos docentes³. Por sua vez, a primeira Congregação estava formada pelos docentes (lentes) homens a seguir indicados, conforme ata de 17 de março de 1891, inclusive com eleição do Diretor Vice-diretor e Secretário, como se observa na lista dos docentes: Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras (Filosofia e História do Direito)⁴; Joaquim Ignácio Tosta (Direito

³ Trazemos como exemplo, como se dava a articulação entre os campos acadêmico e político, om a instauração do regime republicano em 15 de novembro de 1889. Por exemplo, Eduardo Ramos ingressou na política, sendo eleito senador para a Assembleia Constituinte baiana em 5 de fevereiro de 1891. Pouco depois, com a fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 15 de abril de 1891, passou a integrar a primeira congregação de professores como catedrático da disciplina Legislação comparada sobre o direito privado, ao lado de Leovigildo Filgueiras, Inácio Tosta, Tomás Montenegro, Severino Vieira e outros nomes ilustres da Bahia. Foi também escolhido primeiro diretor da faculdade, função que exerceu de março de 1891 a maio de 1894, quando se transferiu para a capital federal. Com o fim dos trabalhos constituintes e a promulgação da Constituição estadual em agosto de 1891, ocupou uma cadeira no Senado Estadual nas legislaturas 1891-1892 e 1893-1894. Teve atuação marcante na casa, colaborando na elaboração das principais leis, especialmente na da Organização Judiciária, da qual foi autor. Membro do Partido Republicano Federalista (PRF).

⁴ Trazemos novamente como exemplo, como se dava a articulação entre os campos acadêmico e político, como se observa em FILGUEIRAS, Leovigildo* Const. 1891; dep. fed. BA 1891-1899 e 1903-1910. Leovigildo Ipiranga do Amorim Filgueiras nasceu em Salvador no dia 7 de setembro de 1856, filho de Francisco Antônio Filgueiras Júnior e de Maria Joana de Seixas. Fez o curso de humanidades e os preparatórios em Salvador e a seguir matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, recebendo o grau de bacharel em ciências jurídicas sociais e em 1878. Ao retornar à Bahia ainda no ano de sua formatura, foi nomeado delegado de polícia em Salvador. Promotor público da comarca de Nazaré (BA) de 11 de setembro de 1879 a 23 de janeiro de 1883, passou então a se dedicar à advocacia e ao jornalismo. Filiado ao Partido Conservador, iniciou sua carreira política como deputado provincial entre 1884 e 1887. Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, e instalado o governo provisório chefiado pelo marechal Deodoro da Fonseca, quando das eleições para o Congresso Nacional Constituinte realizadas em 15 de setembro de 1890 logrou conquistar uma cadeira. Empossado em 15 de novembro seguinte, teve uma participação ativa nos trabalhos. Apresentou uma emenda para a organização do Poder Judiciário Sua proposta chegou a receber a aprovação do plenário em um dos turnos de votação. Entretanto, tanto a sua, quanto a emenda de organização judiciária proposta por seu colega de bancada Amphiphio de Carvalho, também docente da Faculdade da Bahia, membro da Congregação da Faculdade e primeiro baiano Ministro do Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, Foram Governadores da Bahia no período indicado de 1891/1930 (até a Revolução de 30) e seus partidos políticos.: 1. Virgílio Clímaco Damásio: 18 de novembro de 1889/23 de novembro de 1889 Interino PRF; 2. Manuel Vitorino: 23 de novembro de 1889/25 de abril de 1890 Afastado PRF; 3. Hermes Ernesto da Fonseca: 25 de abril de 1890/15 de setembro de 1890 Governador nomeado pelo Presidente Deodoro da Fonseca PRF; 4. Virgílio Clímaco Damásio: 15 de setembro de 1890/24 de novembro de 1890 Vice-governador PRF; 5. José Gonçalves da Silva: 24 de novembro de 1890/24 de novembro de 1891 Deposto PRF; 6. Tude Soares Neiva: 24 de novembro de 1891/23 de dezembro de 1891 Interino PRF Interino; 7. Leal Ferreira: 23 de dezembro de 1891/28 de maio de 1892 PRF; 8. Rodrigues Lima: 28 de maio de 1892/24 de novembro de 1891 PP; 9. Luiz Viana: 7 de março de 1896/28 de maio de

Público e Constitucional); José Machado de Oliveira (Direito Romano); Des. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro (Processo Criminal, Civil e Comercial); Severino Vieira (Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado), Eduardo Pires Ramos (Legislação Comparada sobre Direito Privado); Antonio Carneiro da Rocha (Prática Forense); Augusto de Freitas (Direito Criminal), dentre outros. Como exemplo, Leovigildo Filgueiras participou do Congresso Nacional Constituinte com participação ativa nos trabalhos, sendo destacada sua proposta de Emenda para a organização do Poder Judiciário.

Com efeito, confirmando o entendimento deste esforço do campo político e presença política na construção da Faculdade, o primeiro número da Revista da Faculdade em 1892 contava com José Augusto de Freitas (Redator-chefe), Sebastião Pinto de Carvalho, Affonso Castro Rebello, Manuel Joaquim Saraiva e Firmino Lopes de Castro. Para registro, o Redator-chefe era formado pela Faculdade de Direito de São Paulo (1857) e foi deputado constituinte nacional representando a Bahia (1891). Em suma, a Faculdade Livre de Direito da Bahia pode ser compreendida como centro acadêmico-científico e intelectual da Bahia a partir do final do século XIX.

Com efeito, indica-se a seguinte divisão das fases da Faculdade de Direito da Bahia: a primeira delas corresponde ao período que decorre de sua fundação no ano de 1891 e alcança o ano de 1946, data em que foi fundada a Universidade da Bahia e a Faculdade de Direito foi incorporada a UBA. A segunda fase, ao período compreendido entre 1946 e 1956, ano em que se deu com a federalização da Universidade da Bahia pela Lei 3.038, de 19 de dezembro de 1956. A terceira compreende o período que se estende a partir de 1956 até os dias atuais (ROCHA, 2017, p. 69). Desde sua criação em 1891, a Faculdade de Direito se notabiliza pelo respeito ao pluralismo das ideias, evidente aproximação dos seus membros com o campo político.

1900 PRFB Governador eleito em Assembleia Indireta; 10. Severino Vieira: 28 de maio de 1900/1º de maio de 1904 PSN Governador eleito em Assembleia Indireta; 11. José Marcelino de Sousa: 1º de maio de 1904/1º de maio de 1908 PSN; 12. 1º de maio de 1908/22 de dezembro de 1911 PSN Renunciou antes de concluir o mandato; 13. Aurélio Rodrigues Viana: 22 de dezembro de 1911/10 de janeiro de 1912, não assumiu de fato devido ao Bombardeio de Salvador; 14. Bráulio Xavier: 10 de janeiro de 1912/22 de janeiro de 1912 Presidente do Tribunal de Justiça; 15. José Joaquim Seabra: 22 de janeiro de 1912/29 de março de 1916 PRD Governador eleito em Assembleia Indireta; 16. Antônio Muniz Sodré de Aragão: 29 de março de 1916/29 de março de 1920 PRD Governador eleito em Assembleia Indireta; 17. José Joaquim Seabra: 29 de março de 1920/ 29 de março de 1924 RR Governador eleito em sufrágio universal; 18. Francisco Góis Calmon: 29 de março de 1924/29 de março de 1928 CRB Governador eleito em sufrágio universal; 19. Vital Soares: 29 de março de 1928/1º de março de 1930 PRB Governador eleito em sufrágio universal; 20. Frederico Costa: 1º de março de 1930/3 de novembro de 1930 PRB *Interventor Federal*.

2. FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA COMO RESULTADO DA IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA

A Faculdade de Direito foi criada no início da República, em 1891, resultante das influências do campo político. A pesquisa se debruça sobre período histórico da Primeira República (1889-1930). Com efeito, nas discussões da linha 3 (três) – Teoria e pensamento político, terá abordagem da história das ideias políticas, que abarca estudos centrados na interação entre processos políticos e sua representação, a genealogia e recepção de conceitos e doutrinas em contextos comparados, a relação entre memória e política. Aqui a especial atenção na Faculdade Livre de Direito da Bahia, as elites políticas que influenciaram desde sua criação e durante a Primeira República na Bahia. Neste sentido, a investigação coteja a Primeira República Brasileira, também conhecida República das Oligarquias, período da história do Brasil que se estendeu da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 até a Revolução de 1930.

Por sua vez, no período compreendido de 1891 a 1900, não se tem registro de mulheres cursando a Faculdade Livre de Direito da Bahia como indicou a pesquisa o “Direito e o feminino: participação das mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia nas primeiras décadas do séc. XX”. Por outro lado, diante do perfil étnico, majoritariamente formavam-se brancos, contudo, observa-se que estudantes pretos e pardos começam a ingressar na Faculdade nas primeiras turmas. A partir de 1892, concluintes colam grau. Os documentos acadêmicos não indicam o perfil étnico-racial. Na análise das fotos de formatura, dos registros existentes, verifica-se traços físicos distintivos de etnia negra/preta e parda em número e proporção a serem melhores analisados. Na análise das fontes históricas da memória da Faculdade de Direito observa-se que a primeira mulher que cursa e cola grau somente no início do século XX, possui entrada em 1908 e conclui em 1911: Marietta Gomes de Oliveira Guimarães. Em pesquisa realizada pelo NEIM/UFBA, registra-se passagem de entrevista da estudante antes do ingresso na Faculdade de Direito, sendo filha de Wenceslau Guimarães, promotor da comarca de Alagoinhas, juiz de direito em Camamu e Belmonte, desembargador no Tribunal de Justiça de Sergipe e deputado pelo Estado da Bahia (ROCHA, 2017: 51). Importante mencionar pesquisas “sobre educação de elite e a profissionalização da mulher brasileira na Primeira República (NADAI, 1991) e a participação política feminina, mesmo a partir do período da pesquisa, como se observa nas discussões do voto

de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política (ARAÚJO, 2003).

Neste sentido, o problema central da investigação que está sendo empreendida é de que forma elites políticas, atuavam e influenciavam na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período da Primeira República (1889-1930) e participavam do campo político baiano. Outras questões podem ser desdobradas, quem eram os representantes das elites políticas e na academia no período? Quais suas origens? Como eles atuavam e campo político e jurídico na Bahia e vice-versa? Quais teorias políticas exerceram influência entre agentes dos campos político e acadêmico na Faculdade Livre de Direito da Bahia? Por conseguinte, a pesquisa possui relevância social e acadêmica, investe em análises das influências dos campos político e acadêmico no período histórico indicado (Primeira República). A partir dos referenciais teóricos da Ciência Política podem ser respondidas as problemáticas do trabalho, possibilitando sua contribuição do trabalho para o tema proposto, desvendando sistematicamente a atuação das elites políticas na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período indicado (1891-1930).

Aqui cabe mencionar que o regime das Faculdade Livres de Direito somente se estabelece com a República com sua Reforma da Educação. A referida legislação que consubstancia a concepção reformista, explicita as disciplinas de cada curso, função da Direção, estrutura e papel das Congregações, Professores, concurso de Docentes. Ao final, o próprio Decreto possibilita em seu Art. 217º, disciplinava os cursos jurídicos livres (regulamentado anteriormente pelo Decreto 7.247/1879), inserindo uma série de disposições sobre estes; no Art. 419º, as Faculdades particulares; no Art. 420º, as Faculdades Livres. Interessante explicitar que o diploma normativo indica que as aulas das Faculdades teriam início no dia 15 de abril e encerrariam em 14 de novembro de cada ano, seguido posteriormente os exames. A reforma atingiu diretamente as Faculdades de Direito a partir da Proclamação da República, anota-se o ano de criação das mesmas, como em 1891, a Faculdade Livre e de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Contudo, foi só em 1891, após a Reforma de Benjamin Constant, que a iniciativa teve êxito”. – “Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.”, foi criada em 31 de maio de 1891. A Faculdade Livre de Direito da Bahia surgiria antes, pois foi criada em 15 de abril de 1891, inclusive em 17 de março foi feita reunião de instalação da Congregação da Faculdade. O jurista Carlos Veloso pontua que o surgimento dos cursos jurídicos é resultante da República, como pontua: “*E que a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais,*

filha da República, não é a primeira, mas a terceira. A primeira foi a da Bahia e a segunda a do Rio de Janeiro, criadas em 1891. Seguiram-se a de Porto Alegre, de 1900, a de Belém do Pará, de 1901, a do Ceará, de 1903, a de Manaus, de 1909, a Teixeira de Freitas, em Niterói, a de Pelotas, no Rio Grande do Sul e a do Paraná, em 1912”.

Por fim, o objetivo geral da pesquisa é de investigar as elites políticas na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período da Primeira República, analisando a interface entre os campos político e jurídico no período entre 1889 e 1930. Como objetivos específicos apresenta-se: Caracterizar as elites na vida pública e acadêmica no período, incluindo origem social, capitais acumulados e trajetórias sociais; Identificar e analisar a trajetória dos agentes entre campo político e jurídico com foco na Faculdade Livre de Direito da Bahia e suas influências na política baianas; descrever e analisar as principais teorias políticas que exerceram influência entre esses agentes do campo político da Faculdade Livre de Direito da Bahia, *habitus* e disposições do campo jurídico e político no período. Com efeito, observar-se-á a posição dos agentes nos campos e as tomadas de posição decorrentes da sua posição no espaço social. Aqui a especial atenção foi dada à contribuição das reflexões empreendidas pela Teoria Política Clássica, textos utilizados, principalmente os ideários da revolução americana e os escritos “O Federalista”, bem como, as discussões travadas pelo Congresso Constituinte de 1890.

3. MARCO TEÓRICO INICIAL DA INVESTIGAÇÃO

A ancoragem da pesquisa está baseada em Pierre Bourdieu, Renato Perissinotto, Adriano Codato, Cristina Buarque de Hollanda, Wanderley Guilherme dos Santos, José Murilo de Carvalho, dentre outros autores. Com efeito, Pierre Bourdieu, a partir da teoria dos campos, compreende a sociedade como microcosmos sociais, que são espaços sociais de relações de força entre agentes e instituições na luta pelo monopólio da definição legítima sobre os objetos em disputa. Os agentes são dotados de capitais que definem sua posição no espaço e o *habitus* é a disposição incorporada nas mentes e nos corpos a partir da inculcação interna nos diferentes campos onde este se situa. Os campos jurídico e político são espaços sociais com leis próprias onde agentes, com capitais específicos, incluindo o simbólico, os *habitus* e as hierarquias tomam caráter especial na sua relação com o Estado, que detém um meta-capital sobre todos os outros campos (BOURDIEU, 2001). Com efeito, para Bourdieu (2014) em “Sobre o Estado”, o ente estatal é concebido como um conjunto de agentes e instituições, que nasce da relação do rei com os juristas, marcando a transição do Estado dinástico ao Estado moderno e destaca o papel que, no

processo, desempenham os juristas como formuladores do desinteresse e da universalização, princípios e valores centrais que se encontram associados ao Estado. A definição de Estado como “instância oficial, reconhecida como legítima, isto é, como detentora do monopólio da violência simbólica legítima” é elaborada inicialmente em seu livro *Homo Academicus* (1984). O Estado é definido, portanto, como produto de uma crença coletiva para a qual contribuem teorias políticas e jurídicas. Por sua vez, os agentes do campo possuem capitais simbólicos distintos, assim como Bourdieu aponta a relevância da incorporação do poder simbólico como dimensão essencial do Estado.

De outra forma, cabe registrar que Renato Perissinotto (2009) aponta as razões básicas para estudar as elites e autores que representam esta concepção teórica: 1) a importância na conexão entre as elites e as decisões políticas; 2) os momentos de mudança histórica, diferenciando-os em cruciais e os rotineiros (alteração de lideranças no poder); 3) a relação entre elites e estrutura social, pois as elites não estão necessariamente no poder, mas podem penetrar os demais estratos sociais. Com efeito, inclusive, existem metodologias para a identificação de elites.

Neste sentido, estudos sobre as elites políticas podem ser agrupados distintamente com base nos métodos posicional, decisional e reputacional, segundo Adriano Codato. Para o método posicional, compreende-se que “os que decidem são aqueles indivíduos ou grupos que preenchem as *posições formais* de mando em uma comunidade”. Por sua vez, para o método decisional “são aquelas capazes de tomar as decisões estratégicas para uma comunidade (ou influenciar as suas decisões mais importantes) e nem sempre se confundem com aquelas que ocupam as posições formalmente designadas como as mais relevantes”. De outra forma, pelo método reputacional, entende-se por elites, “os mais reputados, isto é, aqueles considerados como os mais influentes ou os mais poderosos. O grupo de elite seria então formado pelos que fossem mais vezes mencionados” (CODATO, 2015, p. 15-16).

Portanto, fundamenta-se a investigação em marco teórico da Ciência Política, mais particularmente da Teoria Política Clássica. No período indicado (1889-1930) propõe-se a analisar as influências do pensamento político brasileiro, cartografia que apresente sua influência no cotidiano da Faculdade de Direito da Bahia no período indicado (LYNCH, 2016). Como o campo do pensamento político brasileiro “é composto por opúsculos, panfletos, cartas, artigos de jornal ou revistas, tratados, manuais, ensaios, dicionários, dissertações, sermões, poemas, músicas, discursos, livros e artigos “que têm por objeto

de estudo os aspectos sociais ou políticos substantivos da sociedade brasileira” (SANTOS, 1970, p.147). Em síntese, a presente investigação parte dos estudos da Ciência Política sobre elites políticas e representação política (PERISSINOTTO, 2009; HOLLANDA, 2008), dos trabalhos de Pierre Bourdieu e sua teoria sociológica dos campos sociais (BOURDIEU, 1998, 2001, 2011, 2014), da historiografia crítica a partir das Escola dos Annales (BURKE, 1991) e diálogos com pesquisas sobre final do Império (MATTOSO, 1992) e Primeira República (QUADROS, 1973; CARVALHO, 2008; SANTOS, 2013). Aqui cabe investir na análise da formação de um pensamento político na Primeira República (LAMOUNIER, 1977), sendo que o presente trabalho busca colaborar com a investigação da dissertação ao propor contribuições do legado republicano da Revolução Norte-Americana, escritos “O Federalista” e os debates do Congresso Constituinte de 1890.

4. CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA POLÍTICA CLÁSSICA: REPÚBLICA, CONGRESSO CONSTITUINTE DE 1890 E A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA - O LEGADO REPUBLICANO DA REVOLUÇÃO NORTE-AMERICANA

As discussões da Teoria Política Clássica foram realizadas no semestre letivo 2021.2 e os debates ao longo do Curso possibilitaram discussões sobre República e democracia: imaginação e construção da política grega e romana (DAHL, 2012; MORALL, 2000); filosofia aristotélica e as bases fundacionais do aristotelismo (MORALL, 2000; WOLFF, 1999; MIRANDA FILHO, 2004; CARDOSO, 2000); pensamento medieval e tradição republicana romana (ARAÚJO, 2013; SKINNER, 1996, FORTIN, 2013); Renascença e pensamento florentino (ARAÚJO, 2013; SKINNER, 1996; POCOCK, 1975; TEIXEIRA, 2010); Maquiavel, sua obra e seu ambiente (POCOCK, 1975; BERLIN, 2000; VATTER, 2017; BIGNOTTO, 1991); Maquiavel e seu debate problematizado (CHISHOLM, 2004; NELSON, 2006; SILVA, 2010; ARON, 1985; BRAHAMI, 2013); os diversos Hobbes: soberania e liberdade privada; absolutismo e revolução (GREENLEAF, 2003; SKINNER, 2010; KOSELLECK, 1999; RIBEIRO, 1999; OAKESHOTT, 1975); Locke, a liberdade civil e a política da razão razoável (LASLETT, 1998; KUNTZ, 2004; POLIN, 2003; GOUGH, 2003).

Adiante, debateu-se Rousseau, a razão da vontade: individualismo, virtude cívica e liberdade política (CASSIRER, 2003; BIGNOTTO, 1991; BERLIN, 2002; SANTOS, 2007; WOOD, 1988); Edmund Burke, o Iluminismo britânico e a origem do

conservadorismo político (HIMELLFARB, 2004; SCRUTON, 2019, BOURKE, 2016; ESPADA, 2019); David Hume, ceticismo e conservadorismo secular: a política da polidez e a da opinião (HUME, 2006; QUINTON, 1999; LAURSEN, 1992; ARAÚJO, 1998; LESSA, 2004); Montesquieu e a razão constitucional: virtude, liberdade e política socialmente situadas (ARON, 1967; DEDIEU, 1913; GROETHYSEN, 1956; STAROBINSKI, 1953); O federalista e o legado republicano da revolução norte-americana (LIMONGI, 1989; ARENDT, 1963; HIMELLFARB, 2004; MANN, 1987; WOOD, 1969); História, pensamento social e ciência política em Aléxis de Tocqueville (TOCQUEVILLE, 1835; ARON, 2008; JASMIN, 2012; ESPADA, 2019; WERNECK VIANA, 1997); Razão e experiência: utilitarismo, liberalismo e pluralismo em Stuart Mill (BERLIN, 1969; ASHCRAFT, 1989; MERQUIOR, 1991; LESSA, 1994; HIMELLFARB, 2018).

Na proposta aqui trazida, o ponto de partida é a análise da influência do legado da Revolução Norte-Americana, incluindo escritos de “O Federalista” e os debates travados no Congresso Constituinte (1890). Neste sentido, existem estudos que analisam os efeitos que a Revolução Americana produziu na vida cotidiana daquela sociedade com abordagem das origens da revolução e com a sua institucionalização (WOOD, 2013) e repercutiram em outras nações, como o Brasil. Portanto, a proposta é de diálogo entre a Teoria Política Clássica e das possíveis influências do legado da Revolução Norte-Americana, incluindo escritos “o Federalista” e os debates da Constituinte de 1890 (referências utilizadas pelos parlamentares). No presente trabalho foram analisados os Anais do Congresso Constituinte da República (*Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Volume I, II e III [1890]*).

Da análise dos volumes dos Anais, observa-se influência do pensamento (ideário) e modelo republicano e federativo norte-americano para a nascente República dos Estados Unidos do Brasil. A questão posta que se buscará resposta é que nível de influência pode ser observada nos debates que ocorreram no Congresso Constituinte de 1890 e as teses defendidas na Independência dos Estados Unidos de 1776 (Revolução Norte-Americana) e das concepções que estiveram presentes nos debates da ratificação da Constituição Norte-Americana de 1787, que ocorreu dois anos depois pelos 13 (treze) estados americanos. Necessário pontuar que em 1791, a Constituição receberia o acréscimo da *Bill of Rights* (Declaração de Direitos). Por fim, procurando concluir o raciocínio, se pode-se observar na Faculdade Livre de Direito da Bahia, na análise da

Revista da Faculdade de Direito (fundada em 1892), se existe algum debate das teses defendidas na Revolução Norte-Americana) e das concepções esboçadas nos escritos de “O Federalista” em meio à Convenção de Philadelphia de 1787 e a ratificação da Constituição dos Estados Unidos.

Nos Anais do Congresso Constituinte, observa-se que a expressão “América” é empregada inúmeras vezes nos debates. No volume primeiro, nota-se, de forma interessante que nas discussões dos constituintes, com debates favoráveis e contrários a importação do paradigma dos Estados Unidos, como se nota: a *“integralização democrática da América”* (pp.190/238); *“unificaram a América em um só momento”* (p. 190) e *“um só pensamento”* (p. 238); *“se fundou a República na América do Norte em reação à cobrança de imposto não votada pelos contribuintes”* (p. 225/255), *“O Brasil fazia parte da América e a América pertence à República”* (p. 379); *“Nos Estados Unidos da América do Norte prevaleceu o princípio de pertencerem aos estados as terras devolutas, e, hoje a União alli, se acha: no domínio delas”* (p. 393); *“a Dictadura nacional limitou-se a transplantar para o Brasil o que havia de característico na Constituição norteamericana. Ora, esta Constituição foi, e não podia deixar de ter sido, uma obra empírica, traduzindo apenas as condições em que se achavam as 13 colonias que formaram o núcleo dos Estados Unidos da América do Norte”* (p. 510); *“na geração moderna denominam o materialismo e o positivismo, que, aliás, são sistemas diferentes. Ora, este estado dos espíritos impõe normas políticas que não se apresentavam aos fundadores da Republica Norte Americana”* (p. 511).

No primeiro volume dos Anais os debates continuam a trazer as discussões que incorporam o modelo dos EUA: *“os norte-americanos não se preocuparam com a systematisação: da família pela patria, porque tal systematisação estava espontaneamente entregue por todos os fiéis ás diversas seitas protestantes”* (p. 511); *“imitação servil dos Estados Unidos da America do Norte”* (p. 534); *“Penso que, tratando-se de Federação, e de Federação na America não podíamos, de facto, seguir texto mais auctorizado do que O dessa obra secular da sabedoria política que serviu de fundamento para a elaboração daquella grandeza universal, que se chama Estados Unidos da Norte America”* (p. 563); *“da Constituição da Republica Norte-Americana sejam, entre nós, capazes dos mesmos beneficios, dos mesmos resultados administrativos”* (p. 563); *“invocar a Constituição Americana, como auctoridade e exemplo”* (p. 590); *“a Constituição americana é hoje, como em 1789, um modelo de*

actualidade” (p. 652); “a idéa federativa surgiu, pela primeira vez, à luz da História, concretizada na Constituição norte-americana de 1787” (p. 746); “tolice da Constituição americana é que o Congresso elo Brazil pretende adoptá-la!” (p. 909); “Ainda aqui o projecto de Constituição afastou-se da Constituição americana” (p. 1044); “as disposições da Constituição americana, relativas à eleição presidencial, constituem o resultado de uma transacção havida na Convenção de Philadelphia de 1787” (p. 1065). Nos debates utiliza-se, entre outras referências a obra de Alexis de “Democracia na América” (p. 607).

Interessante que no segundo volume dos Anais, a aproximação com os Estados Unidos da América tem como a ser ressaltado a manifestação de congratulações do Congresso Norte-Americano sobre a adoção da forma republicana de governo pelo Brasil (p. 48):

Congratulando o povo dos Estados Unidos do Brasil pela sua adopção de uma forma republicana de governo.

Resolvido pelo Senado e pela Camara dos Representantes elos Estados Unidos da America, reunidos em Congresso, que os Estados Unidos da America se congratulam com o povo do Brazil por ter, justa e pacificamente, assumido os poderes, deveres e responsabilidades de governo de si mesmo, baseado no livre consentimento dos governados e na sua recente adopção da forma republicana de governo. Thomas B. Reed, Presidente da Camara dos Representantes e Leroi P. Marlan. Vice-Presidente dos Estados Unidos e Presidente do Senado.

No mais, continuam as diversas manifestações nos debates do Congresso Constituinte sobre a América, no volume segundo, tais como “*Mas, senhores, na applicação do systema federativo ao nosso paiz devemos attender ás condições especiaes do nosso meio. que são bem diversas. das do meio americano em 1789. Os americanos passaram da dispersão colonial para o regimen confederativo em 1777, e deste regimen chegaram à Federação em 1789. Nós vimos da unidade monarchiea para a Federação*” (p. 172); “*Si queremos imitar a sabia Constituição norte-americana não basta que reproduzamos o texto dos seus artigos, é necessaria que saibamos, tambem, corno os*

*membros do Congresso do Philadelphia, alliar o espirito de innovação ao espirito de conservantismo adaptando velhas instituições a uma nova ordem de causas” (p. 193). Por sua vez, nota-se a posição de enaltecer os *founders* (pais fundadores) como se observa “Hamilton, o grande patriota americano, poz-se á frente do movimento unionista” (p. 221); “O facto foi a criação ela grande Republica americana, que, apesar de um seculo de vida, não se tem enfraquecido” (p. 221); “fundada nas mesmas esperanças, há de ser a mesma que foi dada pela Republica norte-americana áquelles que duvidavam da praticabilidade da sua organização federativa” (p.221); “A verdadeira doutrina, a doutrina americana, a doutrina francamente liberal, a doutrina democrática, é que a soberania não se destaca do povo; que o povo não abdica” (p. 222).*

Por sua vez, necessário pontuar que a Revolução Norte-americana (independência Norte-Americana) como indica Gordon Wood vai moldar o republicanismo que se institucionalizou com a revolução não tão somente como forma de governo, mas como uma forma de vida, de ideais e de valores, que se baseavam em uma moral mais rígida. O republicanismo era uma ideologia “tão radical para o século XVIII quanto o marxismo seria para o século XIX” (WOOD, 2013, p. 119). A revolução desafiou princípios fundamentais da monarquia como a hierarquia, a devoção aos laços de sangue, o patriarcalismo e as relações de dependência. Nas discussões dos efeitos da Revolução o tema da igualdade republicana está presente, pois, apesar de não ter por objetivo eliminar todas as diferenças entre os cidadãos, estabelecia, de forma implícita, a ideia de que somente a educação e o refinamento diferenciavam os homens.

Da mesma maneira, argumenta Gordon S Wood, embora não tenha produzido muitos efeitos imediatos, a ideia de igualdade republicana levou ao início do questionamento do ambiente intelectual que apoiava a escravidão (WOOD, 1998). Enfim, como indica Gordon s. Wood "O surgimento dessa exuberante democracia do homem comum foi a consequência mais significativa da Revolução Americana" (WOOD, 2013: 200).

Por sua vez, "O Federalista" é resultante da reunião de uma série de ensaios publicados na imprensa de Nova York em 1788, com o objetivo de contribuir para a ratificação da Constituição Federal pelos Estados. Em 1787 reuniu-se em Filadélfia a Convenção Federal que elaborou uma nova Constituição para os Estados Unidos, propondo que esta substituísse os Artigos da Confederação, firmados em 1781, deve ser considerada obra conjunta de três autores, Alexander Hamilton (1755-1804), James

Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1829), os artigos eram assinados por *Publius* (LIMONGI: 1991, p. 245).

O "Moderno Federalismo" é um dos eixos estruturadores de "O Federalista", como ataque à fraqueza do governo central instituído pelos Artigos da Confederação. O Congresso não tinha poderes para exigir o cumprimento das leis que baixava, cuja aplicação e punição dos eventuais desobedientes ficava a cargo dos Estados. A única forma de criar um governo central, que possa merecer o nome de governo, seria capacitá-lo a exigir o cumprimento das normas dele emanadas. Neste sentido, seria necessário que a União deixasse de se relacionar apenas com os Estados e estendesse o seu campo de ação diretamente aos cidadãos (LIMONGI: 1991, p. 247).

Outrossim, "O Federalista" n. 10, de autoria de James Madison, discute-se o tema "As Repúblicas e as facções", sendo considerado o artigo mais importante de toda a série. A razão encontra-se na discussão a respeito do mal das facções e das formas de enfrentamento. Caracterizadas como a principal ameaça aos governos populares, Madison defende que a sorte dos governos populares não depende de sua eliminação, mas sim de encontrar formas de neutralizar os seus efeitos. Por sua vez, a diversidade de crenças, opiniões e de distribuição da propriedade decorre da liberdade dos homens de disporem de seus próprios direitos. Proteger o direito de autodeterminação dos homens, ou a sua liberdade, é o objetivo primordial dos governos. Se as facções são inevitáveis, o problema passa a ser o de impedir que um dos diferentes interesses presentes na sociedade venha a controlar o poder com vistas à promoção exclusiva de seus objetivos. O princípio da decisão por maioria regra fundamental dos governos populares, passa a representar uma ameaça aos direitos das facções minoritárias. À maioria aplica-se o princípio da tendência natural ao abuso do poder quando este não encontra freios diante de si. Feita esta observação chega-se a um problema paradoxal para a teorização da democracia: o maior risco de que ela degenere em tirania radica-se no poder que confere à maioria (LIMONGI: 1991, p. 253).

Enfim, da análise dos volumes dos Anais, observa-se influência da experiência norte-americana nos debates do Congresso Constituinte da nascente República dos Estados Unidos do Brasil. Ao longo dos três volumes dos Anais, o debate de crítica ao paradigma e de apoio às concepções estadunidenses de "República" e "Federação". Contudo, não aparece explicitamente nos debates dos Constituintes a referência de "O

Federalista”, embora exista referência aos pais fundadores, como se observa nos Anais do Congresso Constituinte, segundo volume.

Outrossim, foi realizada análise da Revista da Faculdade de Direito Livre da Bahia, volume 1, de 1892, volume 2 (números 1 e 2), de 1893; volume 3, de 1897; volume 4, de 1910; volume 5 (número 4), de 1915; volume 6 (número 5), de 1917. A Revista foi suspensa de 1894 a 1896, retomada em 1897 e novamente suspensa no período de 1898 a 1909. Na avaliação geral das Revistas, os temas “República” e da “Federação” aparecem tangencialmente, mas não como central. Entretanto, a Reforma do Ensino da República foi abordada na Revista da Faculdade de Direito Livre da Bahia, volume 2, de novembro de 1893 e no volume 3, de setembro de 1897. Cabe pontuar que o Corpo de Redação do volume 2 era composto por José Augusto de Freitas, Sebastião Pinto de Carvalho, Affonso Castro Rebello, Manoel Joaquim Saraiva e Firmino Lopes de Carvalho⁵. Corpo de Redação do volume 3 era composto por Conselheiro Antonio Carneiro da Rocha, Severino dos Santos Vieira, Leovigildo Filgueiras, Manuel Joaquim Saraiva e José R. da Costa Dorea⁶. No volume da Revista, o lente Antonio Carneiro da Rocha avalia a Lei 444,

⁵ Importante mencionar que foram deputados constituintes pela Bahia Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Antonio Eusebio de Almeida, Francisco de Paula Argollo, Aristides Augusto Milton, Artur Cesar Rios, José Augusto de Freitas, barão de São Marcos, barão de Vila Viçosa, Custodio José de Mello, Francisco Maria Sodré Pereira, Garcia Dias Pires de Carvalho, Leovigildo do Ipiranga A. Figueiras, Marcolino Moura Albuquerque, Francisco de Paulo Guimarães, Francisco Prisco de S. Paraiso, Francisco dos Santos Pereira, Sebastião Landulfo Medrado, Joaquim Inacio Tosta, José Tolentino de Carvalho, Aristides Spinola Cezar Zama, Rui Barbosa, Virgilio Climaco Damasio. Na lista, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Leovigildo do Ipiranga A. Figueiras e José Augusto de Freitas foram lentes (Professores) da Faculdade Livre de Direito da Bahia.

No Corpo de Redação do volume 2 composto por José Augusto de Freitas, Sebastião Pinto de Carvalho, Affonso Castro Rebello, Manoel Joaquim Saraiva e Firmino Lopes de Carvalho, cabe registrar a relação entre o campo acadêmico e o campo político é manifesto no período da República. Com efeito, **José Augusto de Freitas** foi deputado constituinte nacional representando a Bahia (1891). **Affonso Castro Rebello** (Salvador 1864 – 1923) foi deputado federal pela Bahia para duas legislaturas seguidas: 1918-1920 e 1921- 1923, sendo que em 1927 foi eleito diretor da Faculdade de Direito, sendo reeleito no ano seguinte. **Sebastião Pinto de Carvalho** foi diretor da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Por fim, exceção do campo político propriamente dito, **Manuel Joaquim Saraiva** (Salvador 1840 – 1899), foi professor de Higiene Pública da Faculdade de Direito da Bahia (1891), Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro, da Ordem de Cristo e da Ordem da Rosa, foi distinguido com as medalhas das batalhas de Riachuelo, de Humaitá e dos vencedores de Corrientes, com formação em Medicina.

⁶ No Corpo de Redação do volume 3, composto por Antonio Carneiro da Rocha, Severino dos Santos Vieira, Leovigildo Filgueiras, Manuel Joaquim Saraiva, José R. da Costa Dorea, cabe registrar a relação entre o campo acadêmico e o campo político é manifesto no período da República. Com efeito, no Corpo de Redação **Antonio Carneiro da Rocha** (Salvador, 1842-1925), foi senador e prefeito de Salvador, de janeiro de 1908 a fevereiro de 1912. **Severino dos Santos Vieira** (São Francisco do Conde, 8 de junho de 1849 – Salvador, 23 de setembro de 1917) Deputado da Assembleia Constituinte Federal (1890-1891), da qual não participou, assumiu somente a legislatura regular (1891-1893). Não se reelegeu deputado federal, mas substituiu no Senado federal Manuel Vitorino, eleito ao mesmo tempo senador e vice-presidente da República, cargo que manteve por várias legislaturas (1895-1896, 1897-1898, 1906-1908, 1909-1911). Não chegou a assumir o Senado em 1908, por ter sido convidado pelo presidente Campos Sales (1898-1902) para a pasta da Indústria, Viação e Obras Públicas (1898-1900). Foi governador da

de 03 de setembro de 1897, que substituiu a Lei 314, de 30 de outubro de 1895, que aborda o período inicial da República, como se observa: *“Os nossos velhos costumes não foram alterados com o novo regimen político, tanto que depois de 15 de Novembro de 1889 temos visto publicadas diversas leis e expedidos alguns decretos sobre o ensino, sendo que em 3 de dezembro de 1892 foi expedido o Decreto 1159 denominado Código das disposições comuns das instituições de ensino superior”*.

Para concluir, necessária referência sobre a vinculação entre a Faculdade de Direito e a República é de que a “possibilidade de criar cursos jurídicos não-oficiais (daí o nome “Livre”) somente foi autorizada com a Proclamação da República e a consequente descentralização do poder político” (UFBA, 2021, p.13).

5. CONCLUSÃO

O Curso de Direito da Faculdade Livre da Bahia foi o primeiro da República, fundado no ano de 1891. A Faculdade Livre de Direito da Bahia teve grande influência da Faculdade de Direito do Recife e da Faculdade de Direito de São Paulo, fundadas em 1827, após intensos debates da Constituinte de 1823 sobre o local que sediará a primeira Faculdade de Direito. A primeira Faculdade de Direito da República Brasileira, no final do séc. XIX, tem relação direta com as premissas estabelecidas pela reforma da educação nacional estabelecidas a partir do governo provisório da República de 1891, com sucessivas legislações posteriores, 1893, 1895 e 1897.

Importante pontuar que procuraremos aprofundar na pesquisa da dissertação estudos sobre valores, atitudes e comportamentos políticos preponderantes à época através de análise dos campos político e jurídico e análise das fontes históricas (atas da Congregação da Faculdade de Direito; Anais de Casas Legislativas – Assembleia

Bahia (1901-1904); **Leovigildo do Ipiranga Amorim Filgueiras** (Salvador, 7 de setembro de 1856 — 30 de janeiro de 1910) foi político brasileiro, exercendo o mandato de deputado federal 1891-1899 e 1903-1910; **José Rodrigues da Costa Dória** (Propriá (SE) 1859-1938). Foi deputado federal por Sergipe 1897-1908; governador Sergipe 1908-1911; deputado federal Sergipe 1918-1920. Por fim, exceção do campo político propriamente dito, **Manuel Joaquim Saraiva** (Salvador 1840 – 1899), foi professor de Higiene Pública da Faculdade de Direito da Bahia (1891), Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro, da Ordem de Cristo e da Ordem da Rosa, foi distinguido com as medalhas das batalhas de Riachuelo, de Humaitá e dos vencedores de Corrientes., com formação em Medicina.

Legislativa da Bahia e Congresso Nacional; acervos digitalizado de jornais) do período de 1891-1930 em abordagem predominantemente qualitativa. Outrossim, a investigação requer a utilização do método historiográfico, com influência Escola de Annales (BURKE, 1991), e na análise de fontes históricas e os condicionantes históricos. Buscar-se-á objetivar o espaço jurídico e político da Bahia neste período situando os agentes segundo seus capitais cultural, econômico, simbólico, jurídico e político, identificando os dominantes e dominados. A análise das posições segundo os capitais e as tomadas de posição revelar os dominantes e dominados, bem como as teorias políticas mais presentes. Arquivos históricos serão fonte privilegiada de coleta.

Por fim, há que se buscar pesquisar sobre o estudo de textos e autores brasileiros, do final do sec. XIX ao final da Primeira República, representativos da formação e desenvolvimento de um pensamento político voltado à narrativa e à compreensão dos vínculos entre, de um lado, a formação social brasileira, em sua historicidade e, de outro, as instituições, valores e práticas políticas vigentes no momento de cada obra, sendo estas analisadas na sua dimensão metodológica e na articulação com matrizes intelectuais da teoria política, clássica e contemporânea. Para concluir, necessária referência sobre a vinculação entre a Faculdade de Direito e a República é de que a possibilidade de criar cursos jurídicos não-oficiais somente foi autorizada com a Proclamação da República e a consequente descentralização do poder político. A “Reforma do sistema de educação”, de concepção republicana, federalista, positivista e laica, foi resultante da Proclamação da República e seu ideário, possibilitando que o Governo a concedesse autorizações às instituições particulares de ensino, como era a Faculdade Livre de Direito da Bahia.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. Movimentos sociais abolicionistas. In **Dicionário da escravidão e liberdade** (Lilia M. Schwarcz e Flávio Gomes org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003.

- AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. Campinas: **Opinião Pública**, v. 14, n. 1, 2008.
- BARREDA, M. y RODRÍGUEZ L. M. Ruíz. **Análisis de la política: enfoques y herramientas de la Ciencia Política**. Madrid: Huygens Editores, 2016.
- BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean Claude. **A Profissão do Sociólogo - Preliminares Epistemológicos**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos. Táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus (1984)**. Trad. Ione Ribeiro Valle; Nilton Valle, Rev. Téc. Maria Tereza de Queiroz Piacentini. Florianópolis: EDUFSC, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 5a. ed. São Paulo: Polis, 1987, p. 137-151. 2.
- BRASIL. Rio de Janeiro: (*Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Volume I, II e III /1890*). Imprensa Nacional, 1924.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto 1232-H, de 02 de janeiro de 1891.
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. 3. ed. São Paulo: Unesp, 1991.
- CARVALHO, José Murilo. **Teatro das sombras: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CARNEIRO. Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.
- CAVALCANTI, Themistocles B. Do método em Ciência Política. **Rev. Dir. Públ. e Ciência Política** Rio de Janeiro - V. 2, n. 2 - jul./dez. 1959.

- CELLARD, André. A análise documental. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos** (Org. Jean Poupart et alli). 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- CERRONI, Umberto. **Política**. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- CODATO, Adriano. Metodologias para a identificação de elites: três exemplos clássicos. In **Como estudar as elites**. PERISSINOTTO, Renato, CODATO, Adriano (org.). Curitiba: Ed. UFPR, 2015.
- COSTA, Lia Keller Ferreira da. A importância das mulheres negras no Movimento Negro Brasileiro durante a Primeira República (1889-1930). **Revista Mundo Livre**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 2, p. 93-107, ago/dez 2017
- FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA. **Livro de Ata da Congregação**, mar. 1891 a maio 1904.
- FERREIRA, Sílvia Lúcia e NASCIMENTO, Enilda Rosendo do (Org.). **Imagens da mulher na cultura contemporânea**. Salvador: NEIM/ UFBA, 2002.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009.
- GIDI, Antonio Carlos de Oliveira. **Anotações para uma história da Faculdade de Direito da Bahia**. Salvador: Faculdade de Direito da UFBA, 1991.
- GONZÁLES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.
- HOGAN, R. E. & THIES, C.G. “The State of Undergraduate Research Methods Training in Political Science”, in **Political Science and Politics**, 2005, pp. 293-297.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos pagu** (5) 1995, pp. 07-41.
- HOLLANDA, Cristina Buarque de. A questão da representação política na Primeira República. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 25-35, jan./abr. 2008.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios do racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAMOUNIER, B. *Formação de um pensamento político autoritário na 1ª República. Uma interpretação*. in: B.Fausto (org.): **História Geral da Civilização Brasileira**, vol. 9, 1977.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Atica, 1991.

LYNCH Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº19. Brasília, janeiro - abril de 2016, pp. 75-119. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220161904>.

MAHONEY, J. e RUESCHMEYER, D. **Comparative historical analysis in the social Sciences**. Cambridge: Cambridge UP, 2003.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, Séc. XIX, uma província no Império Rio de Janeiro** Nova Fronteira, 1992.

MEMORIAL DA FACULDADE DE DIREITO. **Ata das reuniões da Congregação** realizadas em 1891-1930. Salvador: Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1891.

MONROE, K, R. (ed.). **Contemporary Empirical Political Theory**. Berkeley: University of California Press. Berkeley, 1997.

MOURA, Clóvis. **A sociologia do negro brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo: Documentos De Uma Militância Pan-africanista**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NADAI, Elza. Sobre educação de elite e a profissionalização da mulher brasileira na Primeira República: discriminação ou emancipação? **Revista da Faculdade de Educação de São Paulo**, v. 17, n. ½, 1991.

OLIVEIRA, Lilian e NICOLAU, Jairo. **Métodos e Metodologias da Ciência Política no Brasil: Uma Análise dos Currículos de Pós-Graduação**. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/02/metodos-e-metodologias-ciencia-politica-brasil-analise-dos.pdf>. Último acesso em 21.05.2021.

PARKER, J. (2010), “Undergraduate Research-Methods Training in Political Science: A Comparative Perspective, in **Political Science and Politics**, 2010, pp. 121-125.

- PENNINGS, Paul et al. *Doing Research in Political Science: A introduction to comparative methods and statistics. 4 - Concepts, Cases, Data and Measurement.* London: Sage Publications, 2006 (p. 55 a 87)
- PERISSINOTTO, Renato M. **As elites políticas: questões de teoria e método.** IBPEX, 2009.
- POUPART, Jean et alli. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- QUADROS, Consuelo Novais Soares de. **Os partidos políticos da Bahia na Primeira República.** Trabalho apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia para o Mestrado em Ciências Humanas, Salvador, Bahia, 1973.
- REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA. Salvador: Lytho-Zinco-Typographia Liguori & C., 1892-1930.
- ROCHA Julio Cesar de Sá da. Faculdade de Direito da Bahia: **Processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX.** Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 2017.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A Práxis liberal no Brasil.* in: SANTOS, W.G. dos, in **Décadas de espanto e uma apologia democrática.** Rio: Rocco, 1999.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. “A imaginação político-social brasileira”. **Dados**, n. 2-3, 1967, p. 182-93.
- _____ (1970), “Raízes da imaginação política brasileira”. **Dados**, n. 7, p. 137-61.
- _____ (1978). *Ordem burguesa e liberalismo político.* São Paulo: **Dois Cidades.**
- Christian Edward Cyril Lynch
- _____ (2013). “O sistema oligárquico-representativo da Primeira República”. **Dados**, v. 56, n. 1, p. 9-37.
- SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo y democracia.** Madrid: Aguilar, 1968.
- SILVA, Aldo Jose Morais da. **Instituto Geográfico e Histórico da Bahia - origem e estratégias de consolidação institucional (1894 - 1930).** 2006. Tese (Doutorado em

Filosofia) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas– Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças - cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOARES, G. A. D. “O Calcanhar Metodológico da Ciência Política no Brasil”, in C. O. Martins (org.), **Para onde vai a Pós-Graduação em Ciências Sociais no Brasil**. Bauru, EDUSC, 2005, pp. 73-104.

UFBA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Faculdade de Direito Faculdade de Direito: anuário/** Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA – Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2021.

VELLOSO, Carlos. **Faculdade de Direito da UFMG, cenáculo do Direito, sementeira de homens públicos**. UFMG: Belo Horizonte, 2012. Discurso pronunciado na sessão solene comemorativa dos 120 anos de fundação da Faculdade de Direito da UFMG, 10 dez. 2012. Disponível em: Acesso em: 13 dez. 2014.

WEBER, Max. A ciência como vocação. In: GERTH, H. H. & WRIGHT MILLS, C. (orgs.). **Max Weber — Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982, Parte I: Ciência e Política.

WOOD, Gordon S. **A Revolução americana** Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

WOOD, Gordon S. The American Science of Politics. in: G.S. Wood. **The Creation of the American Republic 1776-1787** (Published for the Omohundro Institute of Early American History and Culture at Williamsburg, Virginia), 1969;1998.